



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.669, DE 2007

(Do Sr. Sandro Matos)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Dispõe sobre Contratos e Licitações da Administração Pública", de modo a incluir na redação, a especificação nos editais de licitação das viaturas da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil dos Estados e Distrito Federal e municípios, dos acessórios apropriados para segurança balística.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1498/1999

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Contratos e Licitações da Administração Pública, de modo a incluir na redação o seguinte texto:

Parágrafo único: Incluir nos editais de licitação de viaturas da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil dos Estados, Distrito Federal e Municípios; acessórios apropriados para o uso do trabalho e dos servidores em atividade: suspensão, espaços específicos para armamento, bateria, maçanetas especiais, motorização compatível com o trabalho. Que 10% dos veículos destinados para a segurança pública, em cidades com mais de cem mil habitantes, sejam blindados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Segurança Pública é um dos problemas mais sérios que o Brasil enfrenta. Também sabe-se das condições que os policiais brasileiros passam para combater a violência e o crime.

É preciso dar força aos sistemas de controle interno e externo das polícias para combater a corrupção; investir mais na capacitação e na remuneração dos policiais; dotar as corporações com equipamentos e infra-estrutura mais apropriados para as tarefas que desempenham; e incentivar a cooperação entre policiais e comunidade.

Com esse intuito, este Projeto de Lei visa dar maior segurança ao Policial, no sentido de incluir nos editais de licitação de viaturas policiais, acessórios de segurança balística, como a blindagem dos vidros, dos revestimentos de metal (porta, teto, rodas, entre outros), além de fortalecimento de maçanetas e painel.

Face ao acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2007.

Deputado SANDRO MATOS

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p> |
|---|

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....
.....

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|

